

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se art. 59-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 59-1. A Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 30.

§ 14. Os Peritos Médicos Federais, no exercício de suas atribuições legais, gozarão de plena autonomia ética e técnica, devendo suas decisões serem pautadas exclusivamente pelas normas legais, éticas e técnicas vigentes e aplicáveis, sendo vedada qualquer ingerência administrativa que contrarie esses preceitos ou comprometa a qualidade e a segurança dos atendimentos aos segurados.””

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.303/2025 visa incluir na Lei nº 11.907/2009 dispositivo que resguarda a plena autonomia ética e técnica dos Peritos Médicos Federais no exercício de suas atribuições, protegendo-os contra pressões administrativas que os obriguem a realizar exames presenciais ou análises documentais em desacordo com os guidelines técnicos de Medicina e o Código de Ética Médica. Tais pressões, justificadas sob a alegação de atendimento ao interesse público, têm comprometido a qualidade e a segurança das perícias, colocando em risco a condição dos segurados e a confiabilidade das decisões previdenciárias. Alinhada aos princípios constitucionais da legalidade e eficiência, a medida assegura que as avaliações sejam tecnicamente rigorosas, promovendo a justiça na concessão de benefícios e a proteção dos recursos públicos. Sem impacto orçamentário, a proposta fortalece a integridade do sistema



LexEdit
* CD256573401900*

previdenciário e a valorização profissional dos peritos. Vale ressaltar, por fim, que a Perícia Médica Federal constitui elemento essencial para a adequada análise técnica dos benefícios previdenciários e assistenciais que demandam a verificação de incapacidade laborativa ou outras condições médicas legalmente previstas, assegurando que a concessão desses benefícios ocorra com base em critérios científicos, objetivos e imparciais. Ao garantir maior rigor técnico na concessão e na revisão dos benefícios por incapacidade, a atuação dos peritos médicos federais representa um instrumento eficaz de controle de legalidade e de prevenção a fraudes, contribuindo diretamente para a sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social. Nesse contexto, a valorização institucional da Perícia Médica Federal não apenas protege os direitos dos segurados que efetivamente fazem jus às prestações, mas também desempenha papel estratégico no ajuste fiscal, ao evitar a expansão indevida de despesas obrigatórias e preservar o equilíbrio das contas públicas. Solicita-se o apoio dos parlamentares para sua aprovação.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
(PL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256573401900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

